



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 24/2025
28 DE AGOSTO DE 2025

"CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado na 2ª lauda, do anexo I, da Lei Municipal Nº 1.678 de 14 janeiro de 2000, o seguinte cargo:

Empregos/Cargos/ Funções de Confiança	F.C./C.C.	Nº	Recrutamento	Remuneração	Jornada Semanal de Trabalho: 40 h
Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	C.C. 13	1	Ampla	R\$ 3.405,35	D.E.

Art. 2º – O (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo será auxiliado pelo Chefe da Divisão de Esportes.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo terá as seguintes atribuições:

I - Atuar na proposição, organização, manutenção e desenvolvimento da política de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do município, integrando – a aos planos e programas estaduais e federais;

II - Fixar normas para organização das atividades públicas esportivas, de lazer, culturais e turísticas do Município;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as ações da Secretaria.

IV - Elaborar e executar planos, programas e projetos voltados ao esporte, lazer, cultura e turismo.

V - Gerir o orçamento da pasta, garantindo aplicação correta dos recursos públicos.

VI - Prestar contas das atividades e despesas ao Prefeito, Câmara de Vereadores e órgãos de controle.

VII - Incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- VIII - Promover e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
 - IX - Apoiar artistas, grupos culturais e manifestações tradicionais.
 - X - Fomentar a realização de eventos culturais (shows, teatros, exposições, festivais, feiras literárias etc.).
 - XI - Estimular programas de formação cultural (escolas de música, dança, teatro, artes visuais).
 - XII - Implementar políticas de proteção da memória e identidade local.
 - XIII - Elaborar e executar políticas de desenvolvimento turístico sustentável.
 - XIV - Promover o turismo local (religioso, rural, histórico, cultural, gastronômico, ecológico).
 - XV - Apoiar o setor privado (hotéis, pousadas, restaurantes, guias, agências).
 - XVI - Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades de turismo.
 - XVII - Criar estratégias de divulgação e marketing do município como destino turístico.
 - XVIII - Representar o município em conselhos, fóruns, conferências e eventos ligados às áreas da pasta.
 - XIX - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil organizada.
 - XX - Articular políticas integradas entre esporte, lazer, cultura e turismo para desenvolvimento social e econômico.
 - XXI - Exercer liderança política e administrativa.
 - XXII - Assessorar o Prefeito em assuntos da sua área.
 - XXIII - Atender demandas da população, ouvindo sugestões e necessidades.
 - XXIV - Criar indicadores e relatórios para avaliação de resultados.
 - XXV - Gerir o Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - O (a) Chefe da Divisão de Esportes terá as seguintes atribuições:

- I - Promover campeonatos, torneios, festivais e atividades de lazer.
- II - Apoiar e fortalecer clubes, associações e atletas locais.
- III - Estimular políticas de inclusão social por meio do esporte.
- IV - Zelar pela manutenção e ampliação dos espaços esportivos públicos (campos, quadras, ginásios etc.).

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Santa Rita de Caldas, em 28 de agosto de 2025.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL